



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49 /2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Reconhece no município de Ipatinga O Dia do CAC - Colecionadores, Atiradores e Caçadores desportivos*”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno



desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

A Proposta trata sobre a difusão das atividades de colecionador, atirador e caçador desportivo, reguladas em norma nacional, pelos decretos 9.846/2019 e 10.629/2021, que regulamentam a Lei 10826/2003. Institui o dia 03 de agosto, como dia do CAC, no âmbito do município de Ipatinga.

Há o interesse público na medida, em razão de existirem mais de 500.000 (quinhentos mil) registros ativos por CAC's no Sigma, o sistema gerido pelo Exército Brasileiro (dados de agosto de 2020).

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.


III – CONCLUSÃO


Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SUPLENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

